



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EJUD - CELEJUD
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato N° 87/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI/CELEJUD

(SEI n° 17.0.000021400-7)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE VENDA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PORTOLINK INFORMÁTICA, CNPJ: 04.806.753/0001-40, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040106, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.732.903/0001-37 com sede na Rua Joca Vieira, N° 1449, Bairro Jóquei, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTOLINK INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **04.806.753/0001-40**, estabelecida na Av. Bento Gonçalves 1515F/1901, Porto Alegre-RS, telefone (51) 4141-1230, CEP 90660-900, e-mail: contato@portolink.com.br, neste ato representada por seu sócio-diretor Fábio Vieira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 557.247.280-87, telefone (51) 99237-6126, e-mail: fabio@portolink.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, vinculado ao Processo SEI n° 18.0.000021400-7, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas na Lei n° 9.609/98, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, de serviço especializado de Tecnologia da Informação-TI, para a correção de provas do exame seletivo para credenciamento de Juízes Leigos, Conciliadores e de Estagiários para o Poder Judiciário do Piauí, a ser realizado pela Escola Judiciária do Piauí – EJUD – PI, através da licença de uso do software Gestão Inteligente de Provas – GIP na nuvem (<https://gip.portolink.com>), com validade de 60 (sessenta) dias, observados o Termo de Referência e a proposta da contratada, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. O sistema será acessado exclusivamente via internet, para confecção e correção automatizada de provas do tipo objetivas e fornecido com as funcionalidades e características descritas no manual disponibilizado online na versão 1.0, revisão C, com customização descrita na proposta da contratada para personalização do layout e com capacidade para correção de até 7.000 (sete mil) provas de 5 (cinco) opções, bem como a função de importação do cadastro de alunos para impressão dos cartões respostas.

1.3. As características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas em documento anexo (0528566) que por sua vez faz parte integrante da presente minuta de contrato, estando a ela devidamente agrupada.

1.4. A contratação é de solicitação da EJUD e por ela será controlada, resguardando-se no direito de recusar o recebimento do serviço que esteja em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou quando estiver sem saldo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais)**, de acordo com as especificações da cláusula primeira, cujo valor deverá ser creditado em nome da empresa, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições legais e contratuais estabelecidas, e ocorrerá após o fornecimento do serviço.

2.2. Já estão incluídos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, juntamente com o devido atestado da prestação dos serviços:

- a)** Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d)** Cópia da Nota de Empenho;
- e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f)** Prova de regularidade do FGTS;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

3.2. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

3.3. O banco ao qual pertence a conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

3.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

3.9. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

4.1.1. Tendo vista que a duração deste contrato será de apenas 60 (sessenta) dias, o preço contratado será fixo e irrevogável.

4.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência **a contar da data da publicação do extrato do contrato no diário da Justiça do Piauí**, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/91.

5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1

Unidade Orçamentária	040106 - EJUD
FONTE:	18-Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	1096 - Treinamento e Capacitação - 1º Grau
Classificação Funcional Programática:	02.061.0081.1096
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 7.1.1.** Acompanhar, atestar e remeter na nota fiscal a efetiva entrega do serviço;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.
- 7.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 7.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 7.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 7.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 7.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 7.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 7.9.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 7.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 7.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1.** Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constante nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato.
- 8.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Contrato, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 8.3.** Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

- 8.4.** Verificar previamente a disponibilidade e prazos para a prestação do serviço, não podendo alegar posteriormente problemas na prestação e/ou impossibilidade como motivos que justifiquem atrasos;
- 8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.7.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 8.8.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 8.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**
- 8.10.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 8.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 8.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.13.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações urgentes ou não.
- 8.14.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 8.15.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 8.16.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.16.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1.** O prazo de garantia do objeto será durante toda a execução do contrato a contar da liberação do sistema - início da prestação do serviço - até o atesto da nota fiscal.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá efetuar, IMEDIATAMENTE, todas as reparações eventualmente necessárias durante a utilização do serviço por esta EJUD, que venham dificultar ou impossibilitar a sua utilização durante o período de correção dos cartões-resposta, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

9.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição do serviço defeituoso.

9.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitante contratada que:

10.1.1. Não Celebrar o Contrato;

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado.

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

10.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir este contrato, em qualquer época, independentemente do seu término, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização por rescisão antecipada.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA, por si ou através de seus contratados ou sucessores, se obrigam a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vier a ter acesso em decorrência deste Contrato, durante o período de vigência deste e por 05 (cinco) anos após o seu encerramento. A não obediência do previsto nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste Contrato e sujeitará a parte infratora às penalidades e indenizações cabíveis.

12.2. As informações confidenciais contemplam todas as informações sobre o produto, sua documentação e base de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

13.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

14.1. A Escola Judiciária do Estado do Piauí ficará responsável pela execução e FISCALIZAÇÃO das atividades oriundas do objeto contratual, salvo as de competência exclusiva de outros setores deste Tribunal.

14.2. Este contrato será fiscalizado por servidor a ser designado em portaria a ser instituída após a assinatura do contrato.

14.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a atestar a fatura/Nota Fiscal, quando do se, no ato da apresentação dos materiais e/ou serviços que não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

14.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 9.609, de 1998, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda deste contrato.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi este contrato lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), 21 de junho de 2018

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor Geral da EJUD/TJPI

FÁBIO VIEIRA

Sócio-diretor PortoLink Informática



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vieira, Usuário Externo**, em 21/06/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 21/06/2018, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0537168** e o código CRC **7E0B1EA3**.